



# Diário Oficial Eletrônico

## do Município de Nova Friburgo - DOENF

Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020

Ano II | Edição nº 399

Página 1 de 14

## Sumário

<b>Secretaria de Gabinete do Prefeito</b> .....	2
DECRETO Nº 757 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 .....	2
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADITADO .....	11
PORTARIA Nº. 1.031, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	12
PORTARIA Nº. 1.040, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 .....	13
PORTARIA Nº. 1.051, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020. ....	14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmnf.rj.gov.br](http://www.pmnf.rj.gov.br) - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

## DECRETO Nº 757 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

### Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020 para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, e;

**CONSIDERANDO** as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** o pressuposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema de Contabilidade, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta obedecerão para o encerramento do exercício financeiro de 2020 as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

**Art. 2º.** As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações deverão ingressar na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão até o dia **23 de novembro de 2020** e publicado até o **dia 26 de novembro de 2020**.

**Parágrafo Único.** A abertura de créditos adicionais e modificações poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, independente de prévia solicitação dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

**Art. 3º.** A data limite para emissão da nota de empenho da despesa será o **dia 24 de novembro de 2020**.

**§1º.** Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

- I – Pessoal, Encargos Sociais e Obrigações Patronais;
- II – as despesas com saúde e educação;
- III – as custeadas com recursos recebidos de convênios, com receita efetivamente arrecadada;
- IV – as decorrentes de precatórios previstos no orçamento;
- V – as decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- VI – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;
- VII – aquelas provenientes das concessionárias de serviços públicos;

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – CEP: 28.613-001**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

§ 2º. Em casos de demais despesas de caráter excepcional, urgentes e inadiáveis, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, somente com prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** A Tesouraria deverá **até o dia 30 de novembro de 2020** providenciar o levantamento de todas as contas bancárias sem movimentação e/ou inativas por no mínimo 02 (dois) anos, providenciando junto as Instituições Financeiras o encerramento das mesmas e a respectiva desativação no sistema informatizado de tesouraria/contabilidade, e encaminhar de imediato a Subsecretaria de Registro Contábeis a relação das contas encerradas;

**Art. 5º.** As Unidades Gestoras terão **até o dia 11 de dezembro de 2020**, para dar ciência e encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão relação dos empenhos que não serão liquidados no exercício, passíveis de cancelamentos, em especial aqueles provenientes de contratação de serviços continuados;

**Parágrafo Único:** As Notas de Empenho com saldos remanescentes relativos às naturezas e ou elementos de despesas com códigos de classificação **3.3.90.30 - Material de Consumo; 4.4.90.51 - Obras e Instalações e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**, deverão ser devidamente justificados, caso contrário, serão anulados automaticamente, pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, no encerramento do exercício financeiro.

AVENIDA ALBERTO BRAUNE 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – CEP: 28.613-001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

**Art. 6º.** A data limite para a realização de pagamentos será o dia **18 de dezembro de 2020**, excetuando-se as despesas relacionadas no art. 3º.

**Art. 7º.** As notas fiscais dos materiais entregues ou serviços prestados até o **último dia útil do exercício financeiro de 2020**, deverão dar entrada na Subsecretaria de Registros Contábeis (Serviço de Pré Liquidação), **até o dia 08 de janeiro de 2021**;

**Parágrafo Único:** a liquidação da despesa deverá ser efetuada no sistema informatizado de contabilidade com a data do **último dia útil do exercício financeiro de 2020**, para dar origem aos Restos a Pagar Processados.

**Art. 8º.** Os eventuais saldos de adiantamentos não utilizados deverão ser recolhidos, junto à entidade financeira, da respectiva conta bancária, **até o último dia de expediente bancário do corrente ano**. (inciso III, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.689/19).

**Art. 9º.** A data limite para apuração das receitas arrecadadas do corrente exercício será de **08/01/2021**, sendo o registro contábil realizado no sistema informatizado de tesouraria com data do **último dia útil do exercício financeiro de 2020**, para efeitos de encerramento de Balanço.

**Art. 10.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, autorizada a promover o cancelamento de todos os “**Restos a Pagar Não Processados**” de exercícios **ANTERIORES a 2020**; bem como, os valores inscritos em “**Restos a Pagar Processados**” de exercícios **ANTERIORES a 2016**, tendo em vista a prescrição, 05 (cinco) anos.

AVENIDA ALBERTO BRAUNE 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – CEP: 28.613-001



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

**Art. 11.** As despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2020 deverão ser inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, e dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição dos Restos a Pagar se dará até a data limite de **22 de janeiro de 2021**, e deverá ser efetuada no sistema informatizado de contabilidade com a data **o último dia útil do exercício financeiro de 2020**;

II – os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite da disponibilidade de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes, bem como os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

III - Para apuração das disponibilidades financeiras deverá ser realizada a conciliação de todas as contas bancárias, com adoção de medidas efetivas para regularização das pendências.

IV – Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas a pagar até o final do exercício;

V – A inscrição de Restos a Pagar Não Processados deve se restringir somente às despesas cujo fato gerador pertença ao exercício financeiro em encerramento, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade ou exigência legal, evitando que sejam inscritos valores que são meros saldos residuais de empenho, os quais devam ser anulados;

**Art. 12.** A Tesouraria deverá até o dia **22 de janeiro de 2021** proceder o encerramento de tesouraria e encaminhar de imediato à Subsecretaria de Registros Contábeis, todas as conciliações bancárias na forma dos Modelos específicos da Deliberação TCE/RJ nº 277/17.

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – CEP: 28.613-001**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

**Art. 13.** Os responsáveis por bens em Almojarifado e por Bens Patrimoniais, deverão promover ao final do exercício de 2020 o Inventário dos Bens em Almojarifado e o Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, e encaminhar para a Subsecretaria de Registros Contábeis até **22 de janeiro de 2021**, para fins de contabilização;

**Art. 14.** A subsecretaria de Finanças, Receitas e Despesas deverá encaminhar a Subsecretaria de Registros Contábeis até o dia **22/01/2021**, relatório dos valores dos Créditos a Receber e da Dívida Ativa, separados por cobrança administrativa e cobrança judicial por tributo, onde conste os dados de saldo inicial, inscrições, baixas pelo pagamento, baixas por cancelamentos administrativos ou judiciais, baixas por prescrição, outras baixas eventualmente lançadas e saldo final em 31 de dezembro de 2020, para fins de registro contábeis;

**Art. 15.** A Procuradoria Geral deverá encaminhar a Subsecretaria de Registros Contábeis até o dia **22/01/2021**, a relação atualizada monetariamente dos saldos dos precatórios em 31 de dezembro de 2020, para registro na contabilidade;

**Art. 16.** A Subsecretaria de Registros Contábeis deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município até o dia **26 de fevereiro de 2021** os Balanços Consolidados e Demais Demonstrativos Contábeis exigidos pelo TCE/RJ, que integram a Prestação de Contas do Executivo Municipal, para análise e parecer do Controle Interno.

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – CEP: 28.613-001**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

**Art. 17.** Os titulares dos Fundos Municipais, da Fundação D. João VI, e os Responsáveis pela Tesouraria, Bens em Almojarifado e Bens Patrimoniais deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município até o dia **26 de fevereiro 2021** a Prestação de Contas Anual de Gestão nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, para análise e parecer do Controle Interno;

**Art. 18.** Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2020 não poderão ultrapassar o dia **29 de janeiro de 2021**, em face da elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, e demais obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria do Tesouro Nacional;

**Art. 19.** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Procurador Geral e Controlador Geral, na medida de suas competências e atribuições, do qual implementarão as medidas de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à execução do presente Decreto.

**Art. 20.** Fica estabelecido o Anexo Único deste Decreto, que sintetiza os procedimentos, prazos estabelecidos e seus responsáveis.

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – CEP: 28.613-001**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

**Art. 21.** O descumprimento dos prazos fixados no presente Decreto poderá implicar na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 22.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 29 de outubro de 2020.

**RENATO BRAVO**

**Prefeito**

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE 225 – CENTRO**

**NOVA FRIBURGO – CEP: 28.613-001**



### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 757 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

<b>RESPONSÁVEIS: SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONTROLADORIA GERAL, PROCURADORIA GERAL, SUBSECRETARIA DE REGISTROS CONTÁBEIS, TESOUREARIA, SETOR DE ORÇAMENTO, DEPARTAMENTO DA DESPESA E RESPONSÁVEIS POR ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS</b>		
<b>Data Limite</b>	<b>Item</b>	<b>Atividade</b>
23/11/2020	1	Solicitação para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações (art. 2º)
24/11/2020	2	Empenhar as despesas e emitir as respectivas Notas de Empenho (art. 3º)
30/11/2020	3	A Tesouraria deverá fazer levantamento de todas as contas bancárias sem movimentação e/ou inativas por no mínimo 02 (dois) anos, providenciando junto as instituições financeiras o encerramento das mesmas. (art. 4º)
11/12/2020	4	As Unidades Gestoras deverão informar a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão os saldos de empenhos que não serão liquidados no exercício, passíveis de cancelamentos (art. 5º e parágrafo único)
18/12/2020	5	Efetuar pagamentos e/ou transferências financeiras (art. 6º)
08/01/2021	6	As Unidades Gestoras deverão encaminhar a Subsecretaria de Registros contábeis - Serviços de Pré-liquidação as notas fiscais dos serviços prestados e materiais entregues até o último dia do exercício financeiro de 2020. (art. 7º)
08/01/2021	7	A Tesouraria deverá efetuar a apuração das receitas arrecadadas no corrente exercício para efetivo registro no sistema informatizado de contabilidade (art. 9º)
22/01/2021	8	A Secretaria Municipal de Finanças (subsecretaria de Registros Contábeis) procederá a inscrição dos Restos a Pagar no sistema informatizado de contabilidade (inciso I do art. 11º)
	9	A Tesouraria deverá proceder o encerramento do exercício e encaminhar a Subsecretaria de Registros Contábeis as conciliações bancárias nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 277/17. (art. 12)
	10	Os responsáveis por almoxarifado e bens patrimoniais deverão promover o inventário em 31/12/2020, e encaminhar a Subsecretaria de Registro Contábeis. (art. 13)
	11	A Subsecretaria de Finanças, Receitas e Despesas deverá encaminhar a Subsecretaria de Registros Contábeis, relatório dos valores em 31/12/2020 dos créditos a Receber e da Dívida Ativa. (art. 14)
	12	A Procuradoria Geral deverá encaminhar a Subsecretaria de Registros Contábeis a relação atualizada em 31/12/2020 dos precatórios. (art. 15)
26/02/2021	13	A Subsecretaria de Registros Contábeis deverá encaminhar a Controladoria Geral do Município os Balanços Consolidados e demais Demonstrativos Contábeis exigidos pelo TCE/RJ - Deliberação 285/18. (art. 16)
	14	Os titulares dos Fundos Municipais e da Fundação D. João VI, assim como, os responsáveis por bens em almoxarifado, bens patrimoniais e tesouraria, deverão encaminhar a Controladoria Geral do Município a Prestação de Contas Anual de Gestão nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 277/17. (art. 17)
29/01/2021	15	A Subsecretaria de Registro Contábeis deverá junto aos demais responsáveis pela contabilidade dos Fundos Especiais e da Fundação D. João VI, realizar todos os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2020. (art. 18)
Último dia do expediente bancário	16	Os responsáveis por adiantamentos deverão recolher junto a instituição financeira os eventuais saldos não utilizados. (art. 8º)



## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADITADO

### Processo Administrativo nº 28.842/2017

**Data da Assinatura:** 10/11/2020

**Partes:** Município de Nova Friburgo e Alta Rede Corpore Network Telecom Ltda.

**Objeto:** Celebração de novo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 089/2018, referente a prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo e banda larga para os órgãos integrantes da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e a rede mundial de computadores – **Internet 24 (vinte e quatro)** horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, além do denominado Projeto Waas nas Praças do Município de Nova Friburgo.

Fundamentação legal: Lei Federal n. 8.666/93, artigo 57, Inciso II.

Valor: R\$70.000,00 (setenta mil reais) – Reserva de garantia para o pagamento dos serviços a serem prestados pela Contratada nos meses de novembro e dezembro deste ano 2020.

**Foro:** Comarca de Nova Friburgo.

Nova Friburgo, 10 de novembro de 2020.

**Renato Bravo**  
**Prefeito**

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



PORTARIA Nº. 1.031, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

(CORRIGENDA)

2020.”

Onde se lê: “com efeitos administrativos a partir de 18 de novembro de

Leia-se: com efeitos administrativos a partir de 23 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de novembro de 2020.

**RENATO BRAVO  
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



**PORTARIA Nº. 1.040, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**(CORRIGENDA)**

2020.”

Onde se lê: “com efeitos administrativos a partir 18 de novembro de

Leia-se: com efeitos administrativos a partir 23 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de novembro de 2020.

**RENATO BRAVO  
PREFEITO**



# Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa OFICIAL

Secretaria de Gabinete do Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



**PORTARIA Nº. 1.051, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar **ANA MARIA DA COSTA FALCÃO** do cargo, em comissão, de **COORDENADOR DE NÍVEL SUPERIOR II DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos administrativos a partir de 19 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de novembro de 2020.

**RENATO BRAVO**  
**PREFEITO**